



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Ofício nº 005/DPC/CMNM/2021

Em, 03 de maio de 2021.

A Sua Excelência

DEPUTADO LEBRÃO

Deputado Estadual – MDB

E-mail: lebrao429@ale.ro.gov.br

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE

PORTO VELHO – RO

Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, vimos através do presente, solicitar de Vossa Excelência uma **EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE**, para atender o Distrito de Nova Dimensão no município de Nova Mamoré/RO.

No referido distrito não tem nenhuma, e tal solicitação visa ajudar a situação econômica financeira de muitas mães, que precisam trabalhar para ajudar no orçamento familiar, pois não tem nenhuma creche para atender a demanda existente, e no distrito citado tem uma carência e necessidade enorme de ter uma creche.

Essa reivindicação é pertinente, é comum as mães da referida localidade pararem o vereador e reivindicar este pedido, perante a situação econômica e financeira difícil que nós estamos atravessando, muitas mães precisam trabalhar para ajudar no orçamento familiar, porém, não a como trabalhar de forma tranquila ou nem mesmo trabalhar, por falta de uma localidade segura para seus filhos permanecerem.

É importante salientar que a creche pode, sim, ser um fator importante na promoção do desenvolvimento da criança desde que ela tenha qualidade. Seu papel vai além do cuidado físico, como entende-se no Brasil, e deve contemplar outros requisitos fundamentais como o desenvolvimento da linguagem, social, emocional e cognitivo.

A Constituição Federal em seu art. 7º garante à mãe trabalhadora o direito de, após o nascimento de seu filho, requerer licença de 120 dias de afastamento do trabalho, sem prejuízo do seu salário. A mãe trabalhadora ainda tem assegurado o direito a berçário ou creche nos locais de trabalho, sempre que a empresa tiver trinta ou mais mulheres trabalhando. (CLT, art. 400).

Avenida Desiderio Domingos Lopes Nº 3040 – João Francisco Climaco
Fone: (69) 3544-2623/ (69) 3544-2497 – NOVA MAMORÉ - RO
Site: novamamore.ro.leg.br - E-mail: camara@novamamore.ro.leg.br

Gilmar Moura
Chefe de Gabinete
Deputado Lebrão
05/05/21



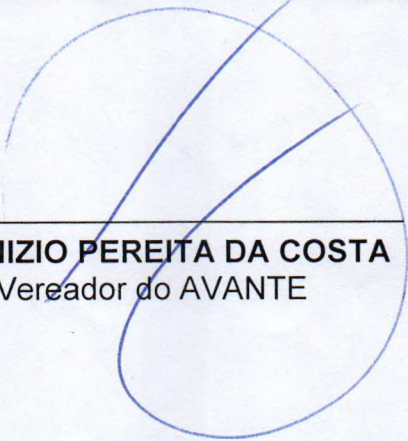
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Em contrapartida o art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 208 da Constituição Federal asseguram o atendimento em creche e em pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade.

É preciso compreender que a creche é um lugar de aprendizagem, cuidado, brincadeiras e socialização com outras crianças, e embora não seja uma obrigação dos pais matricular a criança de 0 a 3 anos na creche, esta deve ser uma escolha da família e não uma decisão motivada pela falta de vagas ou por falta de qualidade do serviço. Por outro lado, a lei prevê que é obrigação do município garantir a vaga em creche sempre que houver a manifestação do interesse em matricular a criança e o não atendimento deste direito constitui violação do direito à educação.

Da qual apontamos uma carência de recursos para atender a construção de um prédio para implantação de uma creche no referido distrito.

Atenciosamente.



DENIZIO PEREITA DA COSTA
Vereador do AVANTE